COMUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO SEBASTIÃO - SP

RESOLUÇÃO COMUS N º 040/2023

O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião – COMUS, em sua **301ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2023**, no cumprimento das diretrizes da Resolução n°. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, é a instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde de São Sebastião, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal n°. *8.080 de 19 de setembro de 1990, nº 8142 de 28 de dezembro de 1990* e Lei Municipal n° *2863/2021 de 17 de dezembro de 2021*, aprovar **Regimento das Eleições do Conselho Municipal de Saúde – Bienio 2024-2025.**

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, por unanimidade, o Regimento das Eleições do Conselho Municipal de Saúde – Bienio 2024-2025.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO
Presidente COMUS

*Homologo a **RESOLUÇÃO COMUS Nº. 040/2023, de 14 de novembro de 2023***

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Secretário de Saúde de São Sebastião

COMUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO SEBASTIÃO - SP

ORIENTAÇÕES PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO - BIÊNIO 2024-2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **301ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 do Ministério da Saúde e pela Lei Municipal 2863/2021.

Resolve: Aprovar o Regimento das Eleições do Conselho Municipal de Saúde – Bienio 2024/2025, nos termos abaixo descritos.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Artigo 1° – As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024 - 2025, observarão a Lei Municipal 2863/2021 e os atos dos conselheiros e participantes será normatizado pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Artigo 2° – O conselho Municipal de Saúde de São Sebastião é composto por 20(vinte) membros, dentre os segmentos: governo/prestador de serviço; trabalhadores e usuários, observando a paridade.

Artigo 3° – A eleição tem por objeto a escolha dos membros titulares, de forma paritária, como na Lei Municipal 2863/2021, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - Segmento GOVERNO E PRESTADOR - 25% (vinte e cinco por cento)II
– Segmento TRABALHADOR - 25% (vinte e cinco por cento)
III - Segmento USUÁRIO - 50% (cinquenta por cento)

Artigo 4° – Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Artigo 5° – Não será permitido o voto por procuração, o voto será aberto, de forma oral, na assembleia do dia 20.02.2024.

Artigo 6° – Todos os membros indicados, titulares e suplentes, deverão estarpresentes no pleito eleitoral.

COMUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO SEBASTIÃO - SP

Parágrafo único: O não comparecimento, sem justa causa, poderá acarretar na desclassificação da Entidade. A justificativa será analisada pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral – Biênio 2024-2025.

Artigo 7º – O membro indicado poderá ser substituído em até 48hs do pleito eleitoral.

Artigo 8º – Os representantes do segmento trabalhadores serão considerados eleitosde acordo com o artigo 3º, II da Lei Municipal 2863/2021.
Artigo 9º – Os representantes do segmento usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Assembleia.

§ 1º – As Entidades inscritas no segmento usuário votarão em duas entidades, do mesmo segmento, sendo eleitas as 10 (dez) Entidades com maior número de votos.

§ 2º – Havendo empate, nas últimas vagas, o desempate será realizado por eleição aberta, onde todos os representantes titulares das Entidades inscritas votarão, de acordo com o número de vagas a serem preenchidas.

§ 3º – Permanecendo o empate, haverá nova votação aberta, onde todos os representantes titulares das Entidades inscritas votarão, de acordo com o número de vagas a serem preenchidas.

§4º - Na hipótese de permanecer o empate, após segunda votação aberta, entre Entidade que já participe do Conselho e uma Entidade nova, dar-se-á preferência a nova Entidade.

Artigo 10º – Haverá uma nova chamada, imediatamente após a assembleia, caso existam vagas não preenchidas.

Artigo 11º – Na oportunidade serão eleitos os membros das Comissões permanentese necessárias do COMUS.

Artigo 12º - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela atual plenária do COMUS.

São Sebastião, 14 de novembro de 2023.